Lei nº 2298 de 03 de outubro de 1.997.
Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, Termos Aditivos e ou de Re-Ratificação, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a instalação e manutenção de Unidades da Polícia Civil e da Polícia Militar em imóvel cedido pelo Município.

Artigo 2º- As condições de instalação e manutenção de Unidades da Polícia Civil e Militar serão estabelecidas no Convênio a ser assinado entre o Estado e o Município, nos termos da minuta anexa.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de outubro de 1.997.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Leme, objetivando a instalação e a manutenção de Unidades Policiais na localidade.

Aos _____de_____de_____, o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Segurança Pública, neste ato representada por seu Secretário de Estado,_____, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993, e o Município de Leme, representado pelo seu Prefeito **NILO SÉRGIO PINTO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____ de_____de_____de_____, doravante denominados respectivamente Estado e Município, celebram o presente Convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de Leme, mediante instalação das Unidades Policiais a seguir discriminadas, na localidade, sendo: Delegacia da Defesa da Mulher, 2º Distrito Policial de Leme e 4ª Companhia da Polícia Militar de Leme.

Cláusula Segunda - Das Obrigações

I - O Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, se obriga a instalar e manter as Unidades Policiais, dotando-as de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, enfim, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento de unidade policial dessa categoria, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após o recebimento do prédio;

II - O Município, em cumprimento à Lei Municipal nº_____, se obriga a:

a) ceder ao Estado, para uso da Secretaria da Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóveis em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o Estado;

b) fazer conservação e reparos nos imóveis de que trata este Convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste.

Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros

I - Do Estado:

a) a Secretaria da Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo;

b) as despesas referentes aos recursos humanos onerarão o subelemento 3.1.11.1.0, a saber: Pessoal Civil pago pelo DDPE, ou 3.1.12 - Pessoal Militar, em conformidade com a Unidade Policial a ser instalada;

II - Do Município: as despesas decorrentes do presente Convênio onerarão a dotação própria do Orçamento Municipal:

Cláusula Quarta - Da Vigência

O presente Convênio terá a duração de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até atingir o limite máximo de 5 (cinco) anos, após o qual será necessário celebrar novo ajuste.

Cláusula Quinta - Da Denúncia

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula Sexta - Da Rescisão

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio são atribuídos, respectivamente, ao Titular da Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

Cláusula Oitava - Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera Judiciária.

E por estarem concordes, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____
Secretário da Segurança Pública

_____
Prefeito do Município de Leme

Testemunhas:

Nome:_____
R.G:_____
C.P.F:_____

Nome:_____
R.G:_____
C.P.F:_____